



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DE PESQUISA DA PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
JULGAMENTO DE RECURSO

A **Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando recurso interposto 1509755 contra o EDITAL Nº 001/DPESQ/PROPESQ/UNIR, expõe o parecer:

Foi interposto recurso administrativo contra o Edital nº 001/2023/DPESQ/PROPESQ/UNIR, com indicação para alteração na pontuação do quadro no item 9.3.2 sobre os seguintes argumentos:

A atual **versão do edital**, apesar de considerar o simples credenciamento em programa de pós-graduação como critério de pontuação em produção acadêmica, **não incluiu uma importante atividade realizada por pesquisadores e pesquisadoras na pós-graduação, que é a atividade de coordenação de mestrados e doutorados**. Assim, a **inclusão desse item no quadro de pontuação valorizará a atuação dos coordenadores e coordenadoras que, por vezes, deixam de realizar outras produções durante seus mandatos, pelo acúmulo de atividades geradas pela gestão administrativa e acadêmica de seus programas**.

Após análise do mérito da interposição, destaca-se que:

O Edital interno 001/2023/DPESQ/PROPESQ/UNIR, visa valorizar a Produtividade, e tem seu objetivo expresso: **incentivar o aumento da produção científica, tecnológica e de inovação, alinhadas a ODS desenvolvida por pesquisadores da UNIR, com relevância da produção científica em âmbito local e/ou nacional**. Portanto, o Edital prioriza a valorização da produção científica dos pesquisadores.

Por esta razão, a bolsa será concedida em função do mérito do projeto, e critérios definidos que contemplam a produção de artigo publicado em periódico de reconhecida qualidade científica, bem como a sua contribuição na formação de recursos humanos em nível de pós-graduação, a coordenação em projetos de pesquisa institucionalizados, e a participação em atividades editoriais, artísticas e técnicas.

Enfatiza-se que o recurso interposto **NÃO APRESENTOU ARGUMENTO QUE VISAVA CORRIGIR ALGUM EQUÍVOCO NO EDITAL, ALGUM DESACORDO EM RELAÇÃO ÀS RESOLUÇÕES E LEIS VIGENTES APRESENTADAS NO EDITAL, OU OPOSIÇÃO A ALGUMA CLÁUSULA DO EDITAL FUNDAMENTADA JURIDICAMENTE NA INTENÇÃO DE QUE FOSSE REVISADA**.

Reconhecemos o importante e relevante trabalho desenvolvido pela gestão dos programas de pós-graduação e para os programas de pós-graduação. Contudo, o edital produtividade cumpre a função de priorizar a produção científica na UNIR.

Assim, não é possível acatar a sugestão apresentada para este edital sob os argumentos, posto que eleva a pontuação para as coordenações dos programas das pós-graduação em detrimento a produção científica gerada pelos pesquisadores o que não é o objetivo do Edital nº 001/2023/DPESQ/PROPESQ/UNIR.

Maria Madalena de Aguiar Cavalcante
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa
Portaria Nº 390/GR/UNIR, de 31 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA MADALENA DE AGUIAR CAVALCANTE, Pró-Reitor(a)**, em 06/10/2023, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1509751** e o código CRC **A9EBDD33**.